

4.º

Entrada em funcionamento

Compete ao reitor definir o ano lectivo da entrada em funcionamento do plano de estudos aprovado na sequência da presente deliberação bem como a forma e as regras a que tal obedecerá.

2 de Dezembro de 1997. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Licenciatura em Engenharia Electromecânica**Estrutura curricular**

1 — Áreas científicas do curso:

- a) Electrotecnia e Electrónica;
- b) Mecânica e Termodinâmica;
- c) Informática, Automação e Controlo.

2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.

3 — Número total de unidades de crédito necessárias à concessão do grau — 175 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

| | Unidades de crédito |
|--|------------------------|
| 1) Áreas científicas obrigatórias: | |
| a) Matemática | 21 |
| b) Física e Química | 14 |
| c) Electrotecnia e Electrónica | 42 |
| d) Mecânica e Termodinâmica | 52 |
| e) Informática, Automação e Controlo | 24,5 |
| f) Economia e Gestão | 6,5 |
| 2) Áreas científicas optativas: | |
| a) Electrotecnia e Electrónica | |
| b) Mecânica e Termodinâmica | 7 |
| c) Informática, Automação e Controlo | |
| 3) Projecto | 8 |
| <i>Total</i> | 175 |

Despacho n.º 553/2007

Na sequência da deliberação do Senado n.º 3/98, de 7 de Janeiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/76/98, determino:

1.º

Criação

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Bioquímica, ministrando em consequência o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

O curso da licenciatura em Bioquímica, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

Condições de acesso

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatas a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

Regras de avaliação de conhecimentos

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

Propinas

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

Entrada em funcionamento

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

9 de Novembro de 1998. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Licenciatura em Bioquímica**Estrutura curricular**

- 1 — Área científica do curso — Bioquímica.
- 2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessárias à concessão do grau — 156,5.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

| | Unidades de crédito |
|------------------------------------|------------------------|
| 1) Áreas científicas obrigatórias: | |
| a) Bioquímica | 35 |
| b) Química | 42 |
| c) Biologia | 12 |
| d) Matemática — Informática | 21 |
| e) Física | 7 |
| f) Ciências Sociais | 1,5 |
| 2) Áreas científicas optativas: | |
| a) Bioquímica | 16 |
| 3) Estágio científico | 22 |
| <i>Total</i> | 156,5 |

Despacho n.º 554/2007

Na sequência da deliberação do Senado n.º 10/98, de 30 de Janeiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/75/98, determino:

1.º

Criação

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Engenharia Mecânica, ministrando em consequência o respectivo curso, no ramo Automóvel.

2.º

Organização do curso

O curso da licenciatura em Engenharia Mecânica, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

Condições de acesso

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

Regras de avaliação de conhecimentos

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

Propinas

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

Entrada em funcionamento

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

9 de Novembro de 1998. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Licenciatura em Engenharia Mecânica

Estrutura curricular

- 1 — Áreas científicas do curso:
 - 1.1 — Mecânica e Termodinâmica;
 - 1.2 — Informática, Automação e Controlo;
 - 1.3 — Electrotecnia e Electrónica.
- 2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessárias à concessão do grau — 175.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

| | Ramo automóvel |
|--|----------------|
| 1 — Áreas científicas: | |
| a) Matemática | 21 |
| b) Física e Química | 14 |
| c) Electrotecnia e Electrónica | 14 |
| d) Mecânica e Termodinâmica | 87 |
| e) Informática, Automação e Controlo | 21 |
| f) Economia e Gestão | 6,5 |
| 2 — Projecto | 11,5 |
| Total | 175 |

Despacho n.º 555/2007

Na sequência da deliberação do Senado n.º 6/99, de 5 de Fevereiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/18/99, determino:

1.º

Criação

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Engenharia Electrotécnica, ministrando em consequência o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

O curso da licenciatura em Engenharia Electrotécnica, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Condições de acesso

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

Regras de avaliação de conhecimentos

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

Propinas

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

Entrada em funcionamento

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

17 de Maio de 1999. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Licenciatura em Engenharia Electrotécnica

Estrutura curricular

- 1 — Áreas científicas do curso:
 - a) Electrotecnia e Electrónica;
 - b) Mecânica e Termodinâmica;
 - c) Sistemas e Computadores.
- 2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessárias à concessão do grau — 175.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

| | Unidades de crédito |
|--------------------------------------|---------------------|
| 1) Áreas científicas obrigatórias: | |
| a) Matemática | 21 |
| b) Física e Química | 14 |
| c) Electrotecnia e Electrónica | 59,5 |
| d) Sistemas e Computadores | 48,5 |
| e) Mecânica e Termodinâmica | 14 |
| f) Economia e Gestão | 6,5 |
| 2) Projecto | 11,5 |
| Total | 175 |